LEI N.º 430/2010 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Majora os valores dos vencimentos dos profissionais do magistério em exercício na educação básica pública do Município de Glória, na forma que indica, e autoriza o rateio do saldo da conta do FUNDEB, na cota dos 60% e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Glória decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos dos profissionais do magistério do Município de Glória ficam majorados em 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, profissionais do magistério são aqueles que exercem efetivas atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, e ainda coordenação pedagógica, observado o disposto no art. 61 da Lei Federal 9.394/96.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir, caso necessário ao cumprimento do disposto no art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/07, entre os servidores descritos no parágrafo único do art. 1.º desta Lei, no efetivo exercício de suas funções, em forma de abono, o saldo financeiro remanescente da parcela correspondente aos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, relativo ao exercício financeiro de 2010.

§ 1.º O abono de que trata o presente artigo não tem natureza salarial e não integra a remuneração do servidor.

§ 2.º O cálculo do rateio corresponderá à divisão do valor do saldo remanescente da parcela de 60% do FUNDEB pela quantidade de servidores do magistério, observado o disposto no caput deste artigo, e deverá ser apresentado em planilha própria de pagamento, discriminando inclusive todas as despesas com encargos sociais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB, previstos do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, no que respeita ao disposto no art. 1.º, os seus efeitos financeiros a 03 de maio de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, em 24 de agosto de 2010.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal